



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Sexta-feira • 31 de Maio de 2019 • Ano • Nº 1203

Esta edição encontra-se no site: www.castroalves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Decisão em Sede de Impugnação de Edital Licitatório Pregão Presencial Nº 028/2019** - Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia – CRT / BA.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Thiancle Da Silva Araújo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Castro Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EPE6SX4MPWCX9TG6MKKAZQ

Editais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

DECISÃO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2019

O pregoeiro, abaixo subscrita, da **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE CASTRO ALVES- BA** localizada na Praça da Liberdade, 376, Centro, Castro Alves-Bahia, à luz das impugnações sobre o instrumento convocatório da licitação acima epigrafada, apresentada pelo **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA BAHIA – CRT/BA**, devidamente qualificada na exordial de impugnação do instrumento convocatório em epigrafe, vem registrar as considerações a respeito, quais sejam:

I. DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS

Considerando que as impugnações recebidas foram revestidas pelos pressupostos formais necessários ao seu regular processamento, uma vez que vieram acompanhadas de documentos que comprovem a legitimidade do subscritor do ato e quanto a representação da empresa, decide este Pregoeiro pelo **RECEBIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** uma vez presente os requisitos formais previsto no edital e na lei n.º 10.520/02.

II - DO MÉRITO

Após análise minuciosa do presente caderno processual referente ao Pregão Presencial n.º. 028/2019, as questões de direito material suscitadas nas impugnações, decidimos por não acolher as impugnações ao instrumento convocatório pelas razões abaixo expostas.

Preliminarmente, o presente Edital, ora impugnado, almeja Contratação de empresa para prestação de serviços de Reordenação de Luminotécnica, do Sistema de Iluminação Pública dos logradouros e prédios públicos deste município, com fornecimentos dos equipamentos.

Resumidamente, a impugnante alega que os dispositivos editalícios limita o certame a aceitação de documentos necessários a Qualificação Técnica, somente expedidos pelo Conselho de Classe CREA, restringindo assim a competitividade, pois exclui da licitação , as empresas que apresentarem para este fim profissionais Técnicos Industriais, bem como a documentação expedida pelo **Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Industriais**, legalmente habilitados para este fim.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

Nesta ocasião, atento a busca da Impugnante pela inclusão de cláusulas no instrumento convocatório, especialmente quanto à qualificação técnica, merecem acolhimento.

Neste sentido, conforme estudo prévio para elaboração do Edital, incluímos no item 22.7, a apresentação da comprovação de capacitação técnico-profissional através dos Engenheiros Eletrônicos, devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

Entretanto, tendo em vista o requerimento do CFT, bem como toda fundamentação legal quanto à inclusão dos Técnico em Eletrotécnica, aceito o argumento e faço a alteração, incluindo no item 22.7 e suas alíneas, o Técnico em Eletrotécnico, devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, tendo em vista este possui plena habilitação para responsabiliza-se pelo contrato objeto desta licitação, ora impugnada.

No que concerne à alínea “b” do item 22.7, alude o Impugnante sobre a omissão do Termo de Responsabilidade Técnica –TRT, emitido pelo CFT, sendo este documento equivalente às Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, emitidos pelo CREA.

Isto posto, acolho os pedidos, e sigo as orientações apresentada através da Impugnação, aceitando o TRT, bem como às ART’s, por serem documentos equivalentes, apenas sendo diferenciados pelo órgão que o emite, alterando assim a alínea “b” do item 22.7 do instrumento convocatório

Ademais, feitas as considerações sobre as impugnações levantadas, resolve o pregoeiro ACEITAR totalmente a impugnação da empresa supracitada, e conseqüentemente proceder com as alterações editalícias pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT bem como juntar a impugnação e esta decisão ao processo licitatório, dado a devida publicidade aos atos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

Diante do exposto,

Castro Calves – BA, 30 de Maio de 2019.

HADSON EVANGELISTA DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial